



PROJETO DE LEI Nº 12/2026.

Institui o Programa Municipal "Aluno Nota 10" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa "Aluno Nota 10", com a finalidade de incentivar o desempenho escolar, a disciplina, a frequência e a participação dos estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano e do 1º ao 3º ano) do Ensino Médio.

Parágrafo único. Serão selecionados quinze (15) alunos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano); 12 alunos do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e 03 alunos do Ensino Médio (1º ao 3º ano).

Art. 2º. O Programa tem por objetivos:

- I – estimular o interesse dos alunos pelo aprendizado;
- II – valorizar o mérito acadêmico e a dedicação escolar;
- III – incentivar a permanência e a frequência regular dos estudantes na escola;
- IV – promover ações de fortalecimento da educação pública municipal.

Art. 3º. Poderão participar do Programa os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.



Art. 4º. A seleção dos alunos contemplados observará critérios objetivos e impessoais, dentre os quais:

- I – desempenho escolar;
- II – frequência escolar mínima;
- III – disciplina e conduta escolar;
- IV – participação em atividades pedagógicas e projetos educacionais.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e classificação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante regulamento próprio, assegurada transparência e publicidade institucional.

Art. 5º. A premiação poderá consistir em:

- I – certificados;
- II – medalhas;
- III – troféus;
- IV – aparelhos tecnológicos do tipo tablets, notebook e/ou outros equipamentos úteis na vida escolar do estudante com valor unitário de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- V – outros reconhecimentos de caráter exclusivamente educacional e simbólico.

Art. 6º. A divulgação do Programa deverá possuir caráter estritamente educativo e institucional, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO
BONITO
Mais Trabalho e Prosperidade

Palácio "José Abelardo Cântio de Godoy", em 10 de junho de 2026.

RUY

Assinado de forma digital por

BARBOSA:069026

RUY BARBOSA:06902669449

69449

Dados: 2026.06.15 10:02:11
-03'00'

RUY BARBOSA

Prefeito